



ANO I N° 187

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 30 de Março de 2012

PORTARIA

PORTARIA Nº 217/2012

"Anular a Portaria nº 234, de 27 de outubro de 2009 e dá outras providências"

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R
E
S
O
L
V
E

Art. 1º - Anular a Portaria nº 234, de 27 de outubro de 2009, que aplicou a pena de Suspensão de 30 (*trinta*) dias, sem remuneração, ao Servidor Público Municipal **ADILSON DA SILVA LACERDA**, por força da decisão proferida nos Autos da Apelação Civil nº 2011.024538-5, pela 5ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, anulando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

ADÃO PEDRO ARANTES
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO n.º 044/2012

Rochedo – MS, 30 de Março de 2012.

"Convocação para Realização de Exame Médico e Desclassificação dos Convocados através do Decreto Municipal nº 039/2012, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ADÃO PEDRO ARANTES, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e, considerando a homologação do Resultado Final Classificatório do Concurso Público de Provas e Títulos, constante do Edital nº 20/2011, através do Decreto Municipal nº 34/2011, de 15 de junho de 2011 e convocação para apresentação de documentos, através do Decreto Municipal nº 039/2012 datado de 19 de Março de 2012.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada o abaixo relacionado para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Rochedo-MS, no dia 03 de Abril de 2012, às 07h00, para realização de exame médico.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:

Nº Insc. Nome Candidato
Média Classifi-

Final
cação
1024 PSICÓLOGO - Quadro Especial
19081 VERÔNICA DA CRUZ PEREIRA
75,00 6

Artigo 2º - Fica decretada a desclassificação do abaixo relacionado, por não apresentar a documentação exigida no prazo legal.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS:

Nº Insc. Nome Candidato
Média Classifi-

Final
cação
1003 FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO
18204 SUELEN KATARINE TULUX RCHA
77,50 3

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Março de 2012.

ADÃO PEDRO ARANTES
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 218/2012

"Anular a Portaria nº 235, de 27 de outubro de 2009 e dá outras providências"

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R
E
S
O
L
V
E

Art. 1º - Anular a Portaria nº 235, de 27 de outubro de 2009, que aplicou a pena de Suspensão de 90 (*noventa*) dias, sem remuneração, ao Servidor Público Municipal **IZORDINO MUNIZ CARDOSO**, por força da decisão proferida nos Autos da Apelação Civil nº 2011.015526-8, pela 5ª Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, anulando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

ADÃO PEDRO ARANTES
Prefeito Municipal

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br



ANO I Nº 187

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 30 de Março de 2012

PORTARIA

PORTARIA Nº 216/2012

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 15 (Quinze) dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 21 de Março de 2012 até 04 de Abril de 2012, a funcionária Pública Municipal, **LAYZE SUENYA WANDERLEY DE SOUSA ANDRADE** concursada no Cargo de Engenheiro / Arquiteto - QP, Símbolo SOS 3, Classe SA, Ref. III, lotada na Secretaria de Obras e Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 21 de Março de 2012.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Nove dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Doze.

ADÃO PEDRO ARANTES
Prefeito Municipal

LEI

Lei Complementar nº 022/2012 Rochedo/MS, 28 de março de 2012.

“Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 004, de 25 de novembro de 2.004, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Rochedo/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 004, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. A contribuição do Município de Rochedo/MS é constituída de recursos oriundos do orçamento e será recolhida para o Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo – I.M.P.S.R., calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º, do Art. 18, no valor correspondente a alíquota de 11,24% (onze inteiros e vinte e quatro décimos).”

Art. 21. A contribuição previdenciária de que trata o Parágrafo Único do art. 4º, será de 11,24% (onze inteiros e vinte e quatro décimos) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 3.691,74 (três mil e seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

§1º. Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes do Município e de

suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41, bem como os alcançados pelo disposto no art. 41 e 43 desta lei, contribuição, com a alíquota prevista no caput, sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões que supere o valor de R\$ 3.691,74 (três mil e seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

Art. 22. Além da contribuição prevista no artigo 17, o Município de Rochedo/MS recolherá mensalmente ao Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo – I.M.P.S.R., para amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial elaborado em 13 de fevereiro de 2012, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo descritos, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema:
I – 7,00% (sete por cento), no exercício de 2012;
II – 8,00% (oito por cento), no exercício de 2013;
III – 9,20% (nove inteiros e vinte décimos por cento), no exercício de 2014;
IV – 11,13% (onze inteiros e treze décimos por cento), nos exercícios de 2015 a 2043”.

Art. 2º. A alíquota da contribuição previdenciária prevista nos artigos 17 e 22 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 25 de novembro de 2004, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 016/2011, de 08 de abril de 2011, fica mantida até o início do recolhimento da contribuição definida nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente aos noventa dias da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adão Pedro Arantes
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA 219/2012

“Dispõe sobre a designação de responsável pela Tesouraria para expedir e assinar os documentos necessários a execução das despesas do Fundo Municipal da Saúde – FMS, do Município de Rochedo/MS, e dá outras providências”

ADÃO PEDRO ARANTES, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 2º, inciso IX, Lei Municipal nº 383, de 27 de outubro de 1997,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Designar o Srº **VALDIR ALVES RODRIGUES**, Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo/MS, nomeado pela Portaria nº 133/2011, para responder pela Tesouraria, expedir e assinar os documentos necessários a execução das despesas do Fundo Municipal da Saúde – FMS, do Município de Rochedo/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Trinta dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Doze.

ADÃO PEDRO ARANTES
Prefeito Municipal